



PORTARIA N.º 21.035, DE 01/06/2026.

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DESTINADA A ANALISAR E JULGAR AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de seleção, criada através do Decreto nº 39.441, de 17/03/2021, destinada a analisar e julgar as propostas apresentadas pelas organizações de sociedade civil, conforme processo n.º 35.382/2025.

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	FUNÇÃO
Dulcimar Alves Vieira Broetto	41.742	Comissionado	Presidente
Jaiane Loureiro Silva Martins	42.582	Comissionado	Membro Titular
Andréa Fregini Flores	41.513	Comissionado	Membro Suplente
Bruna Carla Vieira da Costa	21.890	Efetivo	Membro Titular
Tatiana Nunes Cordeiro	40.385	Comissionado	Membro Suplente

Art. 2º A Comissão acima nomeada será remunerada de acordo com o art. 110 da Lei nº 2.898, de 31/03/2006.

Art. 3º Fica revogada a Portaria 20.734, de 08/09/2025.

Art. 4º O Regimento, anexo único, faz parte integrante desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DESTINADA A ANALISAR E JULGAR PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Comissão de seleção destinada a analisar e julgar propostas apresentadas pelas organizações de sociedade civil, instituída nos termos do Decreto nº 39.441, de 17/03/2021, exercerá suas competências nos termos do presente Regimento Interno, que dispõe sobre a nomeação de seus integrantes.

Art. 2º A Comissão de seleção é um órgão colegiado da Administração Pública destinada a processar e julgar os chamamentos públicos, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos a fim de dar transparência ao processo de seleção de propostas de organizações da sociedade civil que pretendem estabelecer parcerias com a Administração Pública, nos termos da Lei de nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de seleção vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será composta por cinco membros assegurada à participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, provenientes desta Secretaria.

§ 1º Os membros da Comissão deverão ser nomeados por meio de Portaria.

§ 2º O Presidente será designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º Os membros da Comissão auxiliarão administrativamente o Presidente em suas atribuições, zelando pelo cumprimento do processo de seleção de desempenho, provendo o apoio técnico e material necessário.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas na referida área que não sejam membros dessa comissão, observando o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 39.441, de 17/03/2021.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Comissão de Seleção desempenhar as seguintes atribuições:
I. Definir o cronograma de reuniões ordinárias;



II. Analisar as propostas apresentadas pelas entidades interessadas celebrar parcerias com a Administração Pública mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

III. Elaborar relatório conclusivo da avaliação das propostas com base nos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público;

IV. Praticar todos os atos necessários à condução do processo de seleção, observando rigorosamente os termos do Edital de Chamamento Público;

V. Fornece orientações técnicas aos gestores quando provocada;

VI. Manifestar-se a respeito de todos os assuntos relacionados direta ou indiretamente a seleção das parcerias vigentes, nos casos expressos em lei e ainda nos que for solicitada análise e manifestação;

VII. Realizar visitas ao local, se necessário;

VIII. Outras atribuições compatíveis com a sua natureza.

Art. 6º Compete aos membros desta Comissão:

I. Manter conduta pautada nos preceitos éticos, de forma a contemplar os princípios e valores estabelecidos no Código de Ética do servidor público;

II. Manter total sigilo sobre as informações a que tiver acesso no âmbito da Comissão de Seleção e demais atividades correlatas;

III. Declarar, de ofício e a tempo, impedimento ou conflito de interesse para analisar proposta;

IV. Atender as convocações de reuniões, justificando em caso de impossibilidade;

V. Emitir relatórios, estudos e pareceres quanto ao processo de seleção;

VII. Assessorar o Presidente quando necessário;

VIII. Outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente e que guardem pertinência com a natureza desta Comissão.

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão de Seleção:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Quando se tratar de recurso e/ou pedido de reconsideração, tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados; e

III. Orientar os membros da Comissão em suas atribuições.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 8º As reuniões da Comissão serão agendadas pelo Presidente da Comissão ou a pedido da parte interessada, mediante requerimento devidamente fundamentado.

Art. 9º Na impossibilidade de participação em qualquer atividade, o membro deverá comunicar ao Presidente, justificando as razões para tanto.

Art. 10. A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de urgência.

Art. 11. Havendo a necessidade de alteração de data, horário ou local de realização da reunião, deverá ser feita nova comunicação.



Art. 12. As reuniões serão registradas mediante elaboração de ata, que deverá conter as discussões e conclusões havidas, anexando, caso necessário, os documentos que subsidiaram as decisões.

Art. 13. As decisões serão proferidas mediante voto favorável da maioria de seus membros.

Art. 14. Poderão ser convocados outros servidores a participarem da reunião, conforme decisão do Presidente, devidamente motivada, e sem direito a voto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O presente Regimento poderá ser revisto a qualquer tempo pela Comissão de Seleção, sempre que constatada a necessidade de alteração ou inclusão de dispositivos.

Art. 16. Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações ou alterações dos dispositivos deste Regimento serão analisados em observância ao disposto na Lei nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Decreto nº 39.441, de 17/03/2021 e demais legislações aplicáveis à hipótese.

Art. 17. O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.